



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.641

Data: 30 de junho de 2.015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - do Município de Guaratuba e dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Com fundamento no § 1º do art. 53 da Lei n.º 1.530/2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba - QGPE.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor, integrantes do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto na Lei 1.309/2008 e suas alterações.

Art. 3º - O reajuste a que aludem os artigos 1º e 2º desta lei, corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, e será na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2014 a fevereiro de 2015.

§ 1º - O percentual fixado no *caput* deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores municipais.

§ 2º - Aos servidores que tiveram seus vencimentos alterados para adequação ao salário mínimo nacional, ao piso salarial profissional de agente comunitário em saúde e agente em endemias ou ao piso nacional da educação, no decorrer dos últimos doze meses, o reajuste concedido pela presente lei ficará restrito tão somente à diferença existente entre a alteração realizada em face do mínimo e/ou respectivos pisos nacionais e os 7,68% de reposição de perdas salariais, concedidos sobre os valores constantes das tabelas de vencimento.

§ 3º - Permanecerão auferindo os valores referentes ao salário mínimo nacional ou ao piso salarial profissional de agente comunitário em saúde e agente em endemias, ou ainda ao piso nacional da educação, aqueles servidores que, por estarem enquadrados nos níveis iniciais



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

das tabelas de cargos, não atingirem tais pisos com a aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o vencimento de seu nível de referência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de junho de 2.015.

Evani Justus
Prefeita Municipal